



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 202, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no **Orçamento do Exercício de 2023** e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1803, de 08 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2023 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1803, de 08 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2023 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1803, de 08 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2023;

considerando a Portaria nº. 710, de 25 de fevereiro de 2021 do Secretário do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e a Nota SIM-AM nº. 004/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre a identificação de recursos do superávit financeiro (recurso de exercícios anteriores);

considerando a escolha do município que optou por uma padronização de 5 (cinco) dígitos, para fontes de recursos oriundas do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, em atendimento à portaria STN 710/2021, resolve e DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao **Orçamento do Exercício de 2023**, na importância de **R\$ 167.800,00 (cento e sessenta e sete mil e oitocentos reais)** obedecendo à seguinte classificação:

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 6 - Secretaria de Planejamento

Ação: 2011 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO

Funcional: 0004.0451.1050

Dotação: 3.3.90.48.00 – 5034 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 50.000,00

Subtotal.....R\$ 50.000,00

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 11 - Secretaria de Assistência Social

Ação: 2049 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional: 0008.0244.1450

Dotação: 3.3.90.39.00 – 2836 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 15.000,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Ação: 6004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO PIÁ

Funcional: 0008.0243.1450

Dotação: 3.3.90.39.00 – 2688 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 50.000,00

Subtotal.....R\$ 65.000,00

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 18 - Fundo Mun. dos Direitos do Idoso - Fmdi

Ação: 2050 - PROGRAMA DE APOIO A PESSOA DA TERCEIRA IDADE

Funcional: 0008.0241.1450

Dotação: 3.3.90.31.00 – 4957 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desport. e outras

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 2.800,00

Subtotal.....R\$ 2.800,00

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 14 - Fundo Municipal de Saúde - Fms

Ação: 2034 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 0010.0301.1400

Dotação: 3.3.90.30.00 – 5890 – Material de consumo

Fonte: 21494 – Blc de Cust. Das Ações e Serv. Púb. de Saúde – Est. - superávit.....R\$ 50.000,00

Subtotal.....R\$ 50.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 167.800,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

I. **Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior** apurado na seguinte fonte de recursos:

I – 1494 –Bloco de Custeio Das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estadual.....R\$ 50.000,00

II. **Excesso de arrecadação** apurado nas seguintes fontes de recursos:

I – 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 117.800,00

TOTAL GERAL.....R\$ 167.800,00

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstas no crédito adicional deste Decreto.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2023.



LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município